



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Legislativo

**PROMULGAÇÃO DA LEI DE Nº. 003/2004.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DERRUBOU O VETO DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 012/2004 E EU, OSVALDO ALEIXO DE SOUSA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 28, § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Lei de nº 003 de 02 de dezembro de 2004**

**“DISPÕES SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ÁGUA AOS IDOSOS COM MAIS DE SESENTA E CINCO ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º- Ficam isentos da taxa de água os idosos maiores de sessenta e cinco anos, com imóveis dentro dos seguintes critérios:

- I-imóvel no nome do idoso a ser beneficiado;
- II-imóvel residencial;
- III-idoso com renda de até um salário mínimo.

Parágrafo Único-O idoso beneficiado com alcance desta Lei fica proibido de ceder água a outro imóvel, sob pena de perda do benefício em caráter irrevogável.

Art.2º-Para obter a isenção de que trata o Art.1º desta Lei, o idoso proprietário apresentará ao órgão encarregado da cobrança de água os seguintes documentos.

- I-cópia dos documentos do imóvel;
- II -cópia de todos os documentos pessoais;
- III-cópia da ultima conta de água quitada;

Art.3º-O órgão responsável pela emissão do talão de água fará um cadastro individual do idoso a ser beneficiado.

Art.4º-Em caso de transferência do imóvel a terceiros seja venda ou locação, o beneficiado comunicará ao órgão responsável pelo serviço de água, que suspenderá imediatamente o benefício.

Art.5º-O beneficiado que não comunicar a transferência do imóvel do seu nome para terceiros, fica impedido de obter outra e qualquer isenção do Poder Público Municipal.

Av. Minas Gerais, s/n - Setor Morumbi - Cep: 68.385-000

Fones/Fax: (94)433 1334 - (94)433 1484

Tucumã - Pará

www.VerMacones@Yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Legislativo

Art.6º-As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria a ser alocada no orçamento municipal.

Art.7º-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2004.

**OSVALDO ALEIXO DE SOUSA**  
**PRESIDENTE - CMT**

**Publicado nesta data, conforme**

**Art. 22 do ADFT da LOM**

**Em...../...../2004.**

Av. Minas Gerais, s/n - Setor Morumbi - Cep: 68.385-000

Fones/Fax: (94) 433 1334 - (94) 433 1484

Tucumã - Pará

www.VerMarcones@Yahoo.com.br